



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

TERMO DE CONTRATO  
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

CONTRATO Nº 001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206008/2020

TERMO DE CONTRATO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA Nº 001/2020 QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA/AL É A EMPRESA CÍCERO LOURENÇO DE OMENA MERCADINHO, CNPJ Nº 05.539.545/0001-94.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 69.977.833/0001-03, sediada na Avenida Robson Medeiros de Melo 949 – 1º Andar, CEP: 57.780-000, Centro de Capela, Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Heitor Robson de Araújo Amorim, inscrito no CPF sob o nº 048.109.244-75, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **CÍCERO LOURENÇO DE OMENA MERCADINHO**, CNPJ: 05.539.545/0001-94, localizada na Rua Francino Magalhães, 182, Centro de Capela/AL, CEP nº 57.780-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Cícero Lourenço de Omena, CPF nº 032.354.564-57, RG. 1613510, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 0206008/2020**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, visando atender às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, descritos abaixo.

ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT.	V UNIT.	V. TOTAL
01	Água Sanitária sem aroma de 1LT.	LT	40	R\$ 1,90	R\$ 76,00
02	Sabão em Pó 500g	UND	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
03	Papel Toalha PCT. 120 UND.	PCT	150	R\$ 5,60	R\$ 840,00

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.  
CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

04	Guardanapo PCT C/50 UND com dimensões mínima de 21 CM x 22CM	PCT	150	R\$ 0,85	R\$ 127,50
05	Papel Higiênico Branco PCT com 04 rolos de 60mts.	PCT	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
06	Limpador multiuso perfumando 500ml	UND	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
07	Limpador multiuso sem perfume 500ml	UND	70	R\$ 3,90	R\$ 273,00
08	Pedra sanitária	UND	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00
09	Limpa Vidros embalagem com borrifador 500ml	UND	30	R\$ 5,60	R\$ 168,00
10	Sabão em pedra Glicerinado PCT. Com 05 UND. De 200g	UND	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
11	Saco de Lixo 50 Lts. PCT 10 UND.	PCT	150	R\$ 6,25	R\$ 937,50
12	Luva de Látex para limpeza PCT com 01 par.	PCT	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
13	Álcool 70° GEL Etilico Hidratado 500ml	UND	24	R\$ 9,40	R\$ 225,60
14	Detergente Líquido frasco 500ml	UND	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
15	Esponja lava louça	UND	80	R\$ 0,50	R\$ 40,00
16	Lustra Móveis 100ml	UND	30	R\$ 2,75	R\$ 82,50
17	Pano de Chão 100% algodão 50x80 cm	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

[www.capela.al.leg.br](http://www.capela.al.leg.br)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL**  
**CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA**

18	Desodorizador de Ambiente 360ml	UND	40	R\$ 9,75	R\$ 390,00
19	Pano multiuso 30x50 cm PCT. 05 UND	PCT	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
20	Flanela Multi uso de algodão 40x60 cm	UND	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
21	Vassoura piaçava	UND	05	R\$ 7,00	R\$ 35,00
22	Vassoura Multiuso	UND	05	R\$ 6,50	R\$ 32,50
23	Rodo multiuso 40 cm. Cabo em madeira.	UND	05	R\$ 6,00	R\$ 30,00
24	Balde Plastico 12 lts. com alça	UND	05	R\$ 10,00	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.036,60</b>	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1. O fornecimento contratado será realizado de forma parcelada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DO FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento será executado conforme discriminado abaixo:

3.2. emitida a Ordem de Fornecimento, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para executar o fornecimento na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capela-AL, localizado na AV. Robson Medeiros de Melo 949, 1º Andar - Centro, CEP: 57.780-000, Capela-AL;

3.3. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

---

**AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.**  
**CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.**

[www.capela.al.leg.br](http://www.capela.al.leg.br)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL**  
**CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA**

---

- 4.2. executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL;
- 4.4. fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL;
- 4.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.7. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados;
- 4.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL;
- 4.9. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.10. relatar à Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;
- 4.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 5.1. O fornecimento serão executados pela CONTRATADA mediante ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL.
- 5.2. Para a perfeita execução do fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas na ordem de fornecimento e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta,

---

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

---

promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.2. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.5. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento de materiais, na forma do contrato;
- 6.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 7.1. O valor do contrato é de **R\$ 6.036,60 (Seis mil e trinta e seis reais e sessenta centavos)**.
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2020**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do fornecimento executados.
- 9.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento efetivamente prestados.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL**  
**CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA**

---

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS**

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO – Câmara Municipal de Capela/AL.**

**Função programática: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.**

**Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 / 22 - Outros materiais de consumo – Material de Limpeza e produtos de higienização.**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 12.3. A fiscalização caberá ao servidor (a), Juliano de Cerqueira Gomes, cargo: Diretor Administrativo, desta casa legislativa.
- 12.4. A verificação da adequação da prestação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
- 12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos,

---

**AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.**  
**CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.**

[www.capela.al.leg.br](http://www.capela.al.leg.br)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL**  
**CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA**

---

quando for o caso:

- 12.6. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.7. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.8. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.9. a adequação do fornecimento prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.10. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 12.11. e a satisfação do público usuário.
- 12.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.13. O representante da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.14. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

---

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.  
CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

[www.capela.al.leg.br](http://www.capela.al.leg.br)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

---

- 14.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.3. Apresentar documentação falsa;
- 14.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- 14.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) Multa:
    - b.1. Moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, pelo prazo de até dois anos;
  - d) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL pelo prazo de até cinco anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL pelos prejuízos causados;
- 14.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.10. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.11. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.12. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez)





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

---

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.4. a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimentos, nos prazos estipulados;
- 15.5. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 15.6. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL;
- 15.7. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.8. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.9. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.10. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.11. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.12. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.13. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.14. a supressão, por parte da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.16. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

---

assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- 15.17. a não liberação, por parte da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, do objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 15.18. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.19. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.20. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.21. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.22. determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1 a 15.12, 15.17 e 15.18;
- 15.23. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL;
- 15.24. judicial, nos termos da legislação.
- 15.25. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.26. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.12 a 15.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.27. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.28. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.29. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.30. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.31. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.32. Indenizações e multas.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Capela, Estado de Alagoas, com exclusão

---

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

---

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capela, 17 de março de 2020.

*Heitor Robson de Araújo Amorim*

**HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**

Presidente  
P/CONTRATANTE

*Ricardo Sérgio de Lucena Vieira*

**RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA**

1º Secretário  
P/CONTRATANTE

*Cícero Lourenço de Omena*

**CÍCERO LOURENÇO DE OMENA**

P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Daniela Lourenço de Omena*

NOME:

RG N.º:

CPF N.º 107.945.264-89

*Ransmullyanne Royanne M. de A. Leite*

NOME: RANSMULLYANNE ROYANNE M. DE A. LEITE

RG N.º: 064.737-604-07

CPF N.º